



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 158/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, com sede administrativa na Rua João Castilho, nº 111, Centro, Tunápolis/SC, CEP 89898-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARINO JOSÉ FREY, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 16/2026, Processo de Compra nº 158/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nos demais documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários, em trechos de vias públicas do Município de Tunápolis/SC, compreendendo a Rua São José, Rua Amelda Tereza Bieger, Rua Aloisio Baumgratz e Rua Santa Cruz (acesso ao Estádio Municipal Nilo Spies), conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, os projetos, memoriais descritivos e de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, critérios de medição, proposta da CONTRATADA, documentos de habilitação, Ordem de Serviço e demais documentos do processo.

1.3. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive as normas vigentes da ABNT e do Sistema CONFEA/CREA, bem como as determinações da fiscalização municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS ITENS CONTRATADOS

2.1. O regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme definido no Edital da Concorrência Eletrônica nº 16/2026.

2.2. Serão contratados os itens/lotes efetivamente adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta readequada e planilha contratual:

Item	Trecho	Valor contratado (R\$)	Observação
1	Rua São José – aprox. 360 m	_____	Conforme projeto
2	Rua Amelda Tereza Bieger – aprox. 140 m	_____	Conforme projeto



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3	Rua Aloisio Baumgratz – aprox. 160 m	_____	Conforme projeto
4	Rua Santa Cruz – aprox. 180 m	_____	Conforme projeto

2.3. Valor total contratado: R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO

- 3.1. O prazo de vigência contratual será conforme o cronograma de execução, observadas as hipóteses legais de prorrogação e o disposto nos arts. 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O prazo para execução dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, contado após a assinatura e o recebimento da Ordem de Serviço, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro.
- 3.3. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura e ao recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.4. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo correspondente, devidamente fundamentado, e dependerá de análise e aceitação da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 4.1. O valor do contrato corresponderá ao resultado da licitação e à proposta adjudicada, estando nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.
- 4.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, mediante medições realizadas de acordo com a planilha contratual e o cronograma físico-financeiro.
- 4.3. A emissão da nota fiscal relativa a cada medição dependerá da aprovação prévia da fiscalização.
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as exigências fiscais, previdenciárias e demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.
- 4.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. O reajuste, quando cabível, observará o interregno mínimo legal contado da data-base do orçamento estimado, aplicando-se o índice e os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
- 5.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados os pressupostos legais pela parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações nº 441, 443, 444, 445, 446, 447, 448 e 449, Órgão 06, Unidade 02, Funcional 0015.0451.0009, Ação 1019, Código 344905198 – Obras Contratadas, e respectivos vínculos/fontes indicados no Edital, inclusive recursos próprios e



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

recursos do Governo do Estado de Santa Catarina provenientes das Emendas Parlamentares Impositivas vinculadas aos trechos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, nas modalidades e condições previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

7.2. Nas modalidades de caução ou fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. Quando houver opção por seguro-garantia, serão observados o prazo e as condições específicas previstos no Termo de Referência e na legislação.

7.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em perfeita conformidade com o Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, proposta e normas técnicas aplicáveis.

8.2. Fornecer, por sua conta, todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais recursos necessários à perfeita execução.

8.3. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Manter responsável técnico habilitado e providenciar as ART/RRT e demais registros técnicos exigíveis, observando as condições previstas no Edital para acompanhamento da obra.

8.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução e manter a fiscalização informada sobre o andamento dos serviços.

8.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer paralisação ou suspensão dos trabalhos, com a respectiva justificativa.

8.7. Manter o canteiro organizado e adotar todas as medidas de segurança, sinalização e proteção de trabalhadores, usuários e terceiros.

8.8. Manter as vias sinalizadas e em condições de trafegabilidade durante a vigência da obra, inclusive nos pontos em que os serviços não estejam sendo executados e nos períodos em que a equipe não estiver no local.

8.9. Responsabilizar-se pelo conserto de adutoras, ramais e redes de abastecimento de água que venham a ser rompidos em decorrência da execução dos serviços, observada a disponibilização, pelo Município, de supervisor de rede para indicação da rede de distribuição nas vias.

8.10. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.12. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução contratual sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quando juridicamente admitido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer as informações e condições necessárias à execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou defeitos.
- 9.3. Analisar e aprovar, quando regulares, as medições apresentadas pela CONTRATADA.
- 9.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos.
- 9.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas.
- 9.6. Disponibilizar supervisor de rede para indicação/alocação da rede de distribuição de água nas vias, conforme previsão editalícia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº **2.552/2025**.
- 10.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização de faltas ou defeitos e comunicando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.
- 10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

- 11.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil equivalente, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei.
- 11.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 12.1. O prazo mínimo de garantia do objeto contra defeitos de execução será de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo.
- 12.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o Município, os reparos apontados pela fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à confirmação do recebimento da comunicação, ressalvada situação que exija providência imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da infração.

14.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.3. As multas e demais penalidades observarão os percentuais, critérios, procedimentos e competências estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a execução da garantia e a cobrança de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

16.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e DOM será providenciada pela CONTRATANTE, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato vincula-se integralmente à Concorrência Eletrônica nº 16/2026, ao Processo de Compra nº 158/2026, ao Edital e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tunápolis/SC, ____ de _____ de 2026.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Fiscal/Gestor do Contrato

Responsável Técnico da CONTRATADA